

(Do Sr. ANDRÉ AMARAL e outros)

Dá nova redação ao *caput* do art. 101 da Constituição Federal, determinando que os Ministros do Supremo Tribunal Federal sejam escolhidos dentre candidatos originários das diferentes regiões geográficas do Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O *caput* do art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, originários das diferentes regiões geográficas do País e ali residentes por, no mínimo, dez anos, sendo:

1 – dez, na proporção de dois por região;

II – um, mediante alternância sequencial das regiões, vedada a repetição das mesmas em cada ciclo.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) é a mais alta corte de justiça do País, tendo sido alçado à condição de guardião da Constituição pelo Constituinte de 1988. Dentre suas inúmeras competências, destaca-se o exercício do controle de constitucionalidade destinado a assegurar a supremacia de nossa Carta Política, tanto diretamente, no modo concentrado, como em grau de recurso, no modo difuso. O Tribunal possui, assim, a prerrogativa de dar a última palavra na interpretação da Carta Magna, definindo a própria essência de nosso regime político e exercendo uma enorme influência sobre os destinos da Nação. Como afirmou com propriedade o juiz da Suprema Corte americana Charles Evan Hughes, “nós estamos sob uma Constituição, mas a Constituição é o que os juízes dizem que é”.

A iniciativa que ora submetemos à esta Casa tem como objetivo introduzir um novo elemento na forma de escolha dos membros de nossa Suprema Corte, sujeitando-a ao critério de origem geográfica dos candidatos ao cargo. Considerando o poder que se concentra nas mãos dos Ministros do STF, entendemos ser fundamental que estes sejam capazes de medir a repercussão de suas decisões sobre os diversos Estados de nossa federação, como também sejam sensíveis às particularidades regionais do País. A medida se mostra necessária ante a imensa repercussão que as decisões da Corte têm sobre os diversos cantões do território nacional, muitas vezes tratando de modo uniforme realidades completamente diversas, que mereceriam atenção diferenciada.

Nossa proposta vai também ao encontro da evolução histórica do constitucionalismo pátrio, que contempla, em grau crescente, mais e mais medidas destinadas a reconhecer e proteger a diversidade regional dentro do federalismo brasileiro. Principalmente, merece destaque o federalismo cooperativo adotado por nós nas últimas décadas, cujo espírito é justamente permitir uma maior integração das diferentes regiões geográficas do País.

Certos da importância da medida aqui proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ AMARAL